



Ano 1 | Edição 8 | Outubro 2022

Boletim Informativo

CENTRO DE ESTUDOS

Procuradoria Geral do Estado do Alagoas



BOLETIM INFORMATIVO

O Centro de Estudos da Procuradoria-Geral do Estado de Alagoas, com o objetivo de contribuir com as atividades desenvolvidas por todo o corpo funcional da Advocacia Pública, criou o presente boletim informativo. Assim, neste documento com periodicidade quinzenal, serão destacados precedentes relevantes, novidades sumulares, alterações legislativas e apontamentos doutrinários ligados à atuação das Procuradoras e dos Procuradores de Estado. Esperamos, dessa forma, promover a necessária atualização daqueles que atuam, com excelência, na assessoria jurídica e na representação judicial do Poder Público.

Sumário

DECISÕES EM DESTAQUE

Direito Administrativo
Direito Constitucional
Direito Empresarial
Direito Processual Civil
Direito Tributário

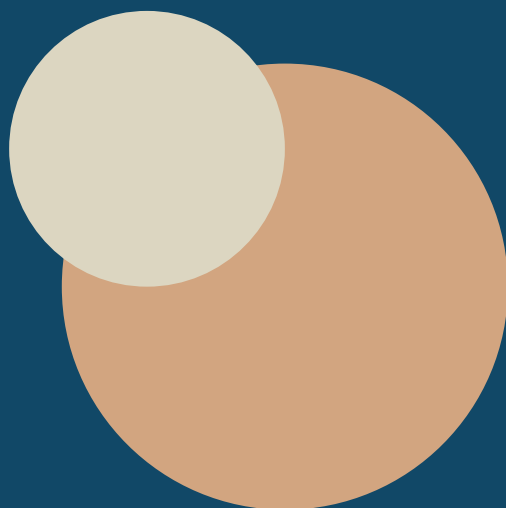
NOVIDADES LEGISLATIVAS

Federal

NOTÍCIAS

EXPEDIENTE

DECISÕES EM DESTAQUE



Direito Administrativo

STF – INFORMATIVO 1071, 14/10/2022

REPERCUSSÃO GERAL

RE 642890/DF (Tema: 465 RG)

Relator: Ministro Nunes Marques.

Tese fixada:

“A Portaria n. 931/2005 do Ministério da Defesa, que alterou a fórmula de cálculo

do auxílio-invalidez para os servidores militares, está em harmonia com os princípios da legalidade e da irredutibilidade de vencimentos.”

A alteração da forma de cálculo do auxílio-invalidez devido aos servidores militares não viola os princípios da legalidade e da irredutibilidade de vencimentos, desde que o valor global da remuneração não sofra redução

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ- INFORMATIVO 751, 3/10/2022

RMS 64.025-BA

Relatora: Ministra Assusete Magalhães.

A data do último ato administrativo reputado ilegal é o termo inicial do prazo decadencial para impetração de Mandado de Segurança com objetivo de reclassificação em concurso público em virtude de anulação de questões por decisão judicial após o encerramento do prazo de validade do certame.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ- INFORMATIVO 751, 3/10/2022

AgInt no AgInt no RMS 61.130-PR

Relator: Ministro Mauro Campbell Marques.

A lacuna em Lei Complementar Estadual acerca da possibilidade de suspender processo de concessão de aposentadoria enquanto tramita processo administrativo disciplinar deve ser suprida com a aplicação subsidiária da Lei

[Voltar ao Sumário](#)

n. 8.112/1990.

Fonte: [Acesse aqui](#).

TCU – INFORMATIVO 419, 13 e 14 DE SETEMBRO DE 2022 Representação 2036/2022 Plenário

Relator: Ministro Bruno Dantas

É irregular que o edital exija, para habilitação das licitantes, a apresentação de documentos originais, cópias autenticadas ou cópias acompanhadas dos originais. Em caso de dúvida quanto à veracidade das informações apresentadas, o órgão condutor do certame deve promover as diligências necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo.

Fonte: [Acesse aqui](#).

TCU – INFORMATIVO 419, 13 e 14 DE SETEMBRO DE 2022 Tomada de Contas Especial 2042/2022 Plenário

Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman

No caso de dano ao erário provocado por empresas consorciadas, deve o consórcio contratado figurar como responsável solidário pelo débito e ter suas contas julgadas, mas a multa proporcional ao débito deve ser aplicada individualmente a cada uma das empresas, por não possuir o consórcio personalidade jurídica.

Fonte: [Acesse aqui](#).

TCU – INFORMATIVO 419, 13 e 14 DE SETEMBRO DE 2022 Recurso de Reconsideração 5472/2022 Segunda Câmara

Relator: Ministro Antonio Anastasia

A subcontratação total do objeto, em que se evidencia a mera colocação de interposto entre a administração pública contratante e a empresa efetivamente executora (subcontratada), é irregularidade ensejadora de débito, o qual corresponde à diferença entre os pagamentos recebidos pela empresa contratada e os valores por ela pagos na subcontratação integral.

Fonte: [Acesse aqui](#).

TCU – INFORMATIVO 419, 13 e 14 DE SETEMBRO DE 2022

Pedido de Reexame 5485/2022 Segunda Câmara

Relator: Ministro Antonio Anastasia

Para o cumprimento do requisito de tempo mínimo de carreira para fins de aposentadoria, não se admite a soma dos tempos de serviço prestados em cargos cujas investiduras requeiram aprovação em concursos públicos distintos.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

TCU – INFORMATIVO 420, 20 e 21 DE SETEMBRO DE 2022

Representação 2099/2022 Plenário

Relator: Ministro Benjamin Zymler

Não se enquadra na vedação prevista no art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/1993 a contratação de empresa que tenha, na condição de sócio cotista, servidor do órgão contratante sem capacidade para influenciar o resultado da licitação e sem atribuições ligadas à gestão ou à fiscalização do contrato.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

TCU – INFORMATIVO 421, 27 e 28 DE SETEMBRO DE 2022

Representação 2146/2022 Plenário

Relator: Ministro Aroldo Cedraz

A não instauração de processo administrativo com vistas à aplicação de penalidade ao licitante que deixa de entregar a documentação de habilitação exigida no edital do pregão contraria o art. 7º da Lei 10.520/2002 e o art. 49, inciso II, do Decreto 10.024/2019.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

TCU – INFORMATIVO 421, 27 e 28 DE SETEMBRO DE 2022

Tomada de Contas Especial 6601/2022 Primeira Câmara

Relator: Ministro Vital do Rêgo

Na hipótese de execução parcial do objeto, a redução proporcional do débito somente ocorrerá quando a fração executada puder ser aproveitada para atendimento aos objetivos do convênio.

[Voltar ao Sumário](#)

Fonte: [Acesse aqui](#).

TCU – INFORMATIVO 422, 4 e 5 DE OUTUBRO DE 2022

Pedido de Reexame 6601/2022 Primeira Câmara

Relator: Ministro Benjamin Zymler

Não há amparo jurídico para a prorrogação, após 22/5/2022, de contratação direta realizada nos termos do art. 12, caput e § 1º, da Lei 14.124/2021, ainda que tenha por objeto a prestação de serviços contínuos, uma vez que, nessa data, houve o encerramento da ESPIN (Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional), não mais persistindo as razões que justificaram a contratação sem licitação, devendo a Administração, caso considere necessário dar continuidade aos referidos serviços, providenciar o devido processo licitatório.

Fonte: [Acesse aqui](#).

TCU – INFORMATIVO 422, 4 e 5 DE OUTUBRO DE 2022

Representação 2166/2022 Plenário

Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman

É aplicável a declaração de inidoneidade (art. 46 da Lei 8.443/1992) a empresa que, embora não assuma a condição de licitante ou não seja contratada, participe do processo licitatório com intuito de fraudá-lo, a exemplo do oferecimento de proposta para subsidiar pesquisa de preços viciada.

Fonte: [Acesse aqui](#).

TCU – INFORMATIVO 422, 4 e 5 DE OUTUBRO DE 2022

Representação 2189/2022 Plenário

Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman

Deve ser realizada diligência para que a licitante vencedora do pregão comprove a exequibilidade dos itens com preços consideravelmente inferiores aos estimados pela empresa estatal (art. 56, caput, inciso V e § 2º, da Lei 13.303/2016), ainda que o preço global ofertado esteja acima do patamar legal definido como parâmetro objetivo para a qualificação da proposta como inexequível (art. 56, § 3º, da Lei 13.303/2016).

Fonte: [Acesse aqui](#).

TCU – INFORMATIVO 423, 11 DE OUTUBRO DE 2022

Representação 7289/2022 Primeira Câmara

Relator: Ministro Vital do Rêgo

A elaboração de parecer, com base no art. 38 da Lei 8.666/1993, aprovando minuta de edital de licitação contendo exigências de qualificação técnica que restringem indevidamente a competitividade do certame pode ensejar a responsabilização do parecerista jurídico.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

TCU – INFORMATIVO 423, 11 DE OUTUBRO DE 2022

Tomada de Contas Especial 7321/2022 Primeira Câmara

Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer

Somente ocorre a responsabilização do ente federado beneficiário de transferência de recursos da União caso haja a comprovação de que ele auferiu benefício decorrente da irregularidade apurada; caso contrário, a responsabilidade pelo dano é exclusiva do agente público.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

TCU – INFORMATIVO 423, 11 DE OUTUBRO DE 2022

Aposentadoria 6482/2022 Segunda Câmara

Relator: Ministro Aroldo Cedraz

Não há amparo legal para a incorporação do adicional de insalubridade aos proventos de aposentadoria, pois se trata de vantagem do tipo *pro labore faciendo*, que somente deve ser paga enquanto perdurarem as condições ambientais de trabalho que ensejaram o seu pagamento (art. 68, § 2º, da Lei 8.112/1990).

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Direito Constitucional

STF – INFORMATIVO 1072, 21/10/2022

ADI 7172/RJ

Relatora: Ministra Carmen Lúcia.

[Voltar ao Sumário](#)

É inconstitucional, por ofensa à competência privativa da União para legislar sobre direito civil e política de seguros (CF/1988, art. 22, I e VII), lei estadual que veda, no âmbito de seu território, operadoras de plano de saúde de limitarem consultas e sessões para o tratamento de pessoas com deficiência.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STF – INFORMATIVO 1071, 14/10/2022
ADI 6151/SC

Relator: Ministro Edson Fachin.

É inconstitucional lei estadual que isenta o pagamento de direitos autorais pela execução de obras musicais em eventos sem fins lucrativos promovidos no âmbito de seu território.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STF – INFORMATIVO 1070, 7/10/2022
ADI 7211/RJ

Relator: Ministro Alexandre Moraes.

É inconstitucional, por ofensa à competência privativa da União para legislar sobre telecomunicações, lei estadual que veda a aplicação de multa por quebra de fidelidade nos serviços de TV por assinatura, telefonia, internet e serviços assemelhados, enquanto perdurar a pandemia da Covid-19.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

Direito Empresarial

STJ- INFORMATIVO 754, 24/10/2022
Processo sob sigilo de justiça

Relator: Ministro Antonio Carlos Ferreira.

É possível o juízo de falência autorizar modalidade alternativa de alienação de ativos, mesmo diante da rejeição da proposta pela assembleia-geral de credores.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

[Voltar ao Sumário](#)

Direito Processual Civil

STF – INFORMATIVO 1072, 21/10/2022

IMPORTANTE!!!

ARE 873804 AgR-segundo-ED-EDv-AgR/RJ

Relatora: Ministra Carmen Lúcia.

A procuradoria jurídica estadual ou municipal possui legitimidade para interpor recurso em face de acórdão de tribunal de justiça proferido em representação de inconstitucionalidade.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STF – INFORMATIVO 1072, 21/10/2022

ADPF 988/SC

Relatora: Ministra Carmen Lúcia.

Ofendem os princípios da legalidade orçamentária, da separação dos Poderes e da continuidade da prestação dos serviços públicos as decisões judiciais que, com o objetivo de satisfazer créditos trabalhistas, determinam o bloqueio de recursos públicos federais transferidos às Associações de Pais e Professores (APPs) pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para a implementação do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STF – INFORMATIVO 1070, 21/10/2022

ADI 5969/PA

Relator: Ministro Dias Toffoli.

É inconstitucional, por violar competência legislativa privativa da União, lei estadual que obriga a Fazenda Pública a antecipar o pagamento das despesas com diligências dos oficiais de justiça.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ- INFORMATIVO 754, 24/10/2022

AgInt no REsp 1.838.866-DF

Relator: Ministro Luis Felipe Salomão.

[Voltar ao Sumário](#)

É inviável a intervenção anômala da União na fase de execução ou no processo executivo, salvo na ação cognitiva incidental de embargos.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STJ- INFORMATIVO 754, 24/10/2022

AgInt no REsp 1.838.866-DF

Relator: Ministro Luis Felipe Salomão.

Após a transferência da propriedade com o registro da adjudicação no cartório de registro de imóveis, o efeito suspensivo concedido posteriormente ao agravo de instrumento interposto pela União (Fazenda Nacional) não tem o condão de retroagir a fim de atingir a eficácia do registro, porquanto a desconstituição do ato não pode ser realizada nos autos da execução, sendo necessária ação anulatória.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STJ- INFORMATIVO 753, 17/10/2022

AgInt no REsp 1.968.010-DF

Relator: Ministro Manoel Erhardt.

No processo de Mandado de Segurança individual, não cabem honorários advocatícios, na esteira do disposto no art. 25 da Lei n. 12.016/2009 e na Súmula 105/STJ, não havendo ressalva à fase de cumprimento de sentença.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STJ- INFORMATIVO 751, 03/10/2022

REsp 2.013.351-PA

Relatora: Ministra Nancy Andrighi.

O indeferimento da petição inicial, quer por força do não-preenchimento dos requisitos exigidos nos arts. 319 e 320 do CPC/2015, quer pela verificação de defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, reclama a concessão de prévia oportunidade de emenda pelo autor, nos termos do art. 321 do CPC/2015.

Fonte: [Acesse aqui](#).

STJ- INFORMATIVO 751, 03/10/2022

REsp 1.945.660-SP

Relatora: **Ministro Benedito Gonçalves.**

Não há nulidade no despacho saneador que se limita a postergar o exame das matérias preliminares, quando essas se confundem com a pretensão meritória e há necessidade de prévia instrução probatória.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ- INFORMATIVO 751, 03/10/2022

REsp 2.005.691-RS

Relatora: **Ministro Marco Aurélio Bellizze.**

Reconhecida a solidariedade na condenação da verba honorária sucumbencial, aplica-se a norma do art. 275 do Código Civil, que permite ao credor exigir de um ou de alguns dos devedores, parcial ou totalmente, a dívida comum, mesmo que algum dos vencidos goze da gratuidade judiciária e o outro não.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ- INFORMATIVO 751, 03/10/2022

AREsp 1.917.838-RJ

Relatora: **Ministro Luis Felipe Salomão.**

É admissível o recurso cuja petição é impressa, assinada manualmente por causídico constituído nos autos e digitalizada, e o respectivo peticionamento eletrônico é feito por outro advogado sem procuração.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ- INFORMATIVO 751, 03/10/2022

AgInt no REsp 1.944.858-DF

Relatora: **Ministro Luis Felipe Salomão.**

Os honorários fixados na sucumbência recíproca são independentes entre si, isto é, tratam-se de obrigações de natureza cindível na qual o recurso de uma parte, ou de seu advogado, não pode prejudicar o recorrente, sob pena de se majorar indevidamente a verba honorária já fixada em favor do patrono da parte contrária, não recorrente, resultando em reformatio in pejus.

[Voltar ao Sumário](#)

Fonte: [Acesse aqui](#).

Direito Tributário

STF – INFORMATIVO 1072, 21/10/2022
ADI 5282/PR

Relator: Ministro André Mendonça.

Tese Fixada:

“I – No caso de um tributo sujeito duplamente à anterioridade de exercício e à noventena, a lei que institui ou majora a imposição somente será eficaz, de um lado, no exercício financeiro seguinte ao de sua publicação e, de outro, após decorridos noventa dias da data de sua divulgação em meio oficial. Logo, a contar da publicação da lei, os prazos transcorrem simultaneamente, e não sucessivamente.

II – Não há desvio de finalidade no caso de lei ordinária alterar o aspecto temporal do IPVA para viabilizar, a um só tempo, o respeito à garantia da anterioridade, inclusive nonagesimal, e viabilizar a tributação dos veículos automotores pela alíquota majorada no exercício financeiro seguinte ao da publicação desse diploma legal. Afinal, a finalidade da legislação é lícita e explícita.

III – O princípio da igualdade tributária não resta ofendido na hipótese de um veículo automotor novo submeter-se a alíquota distinta de IPVA em comparação a outro automóvel adquirido em anos anteriores no lapso referente aos 90 (noventa) dias da noventena, em certo exercício financeiro. Sendo assim, pela própria sistemática de tributação do IPVA posta na legislação infraconstitucional, não se cuida de tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente.”

Resumo:

É simultânea a contagem dos prazos das garantias fundamentais a que se referem os princípios da anterioridade anual e nonagesimal tributárias, a partir da data da publicação da lei que institui ou majora o tributo.

Fonte: [Acesse aqui](#).

[Voltar ao Sumário](#)

STF – INFORMATIVO 1071, 14/10/2022

ADI 2298/RS

Relator: Ministro Nunes Marques.

Não afronta o fato gerador do IPVA (propriedade do veículo pela instituição arrendante) e nem altera o sujeito passivo da obrigação tributária a isenção relativa aos veículos adquiridos por meio de arrendamento mercantil (“leasing”) e usados no transporte individual de passageiros, na categoria aluguel, prestado por permissionários (taxistas).

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STF – INFORMATIVO 1070, 7/10/2022

ADI 2692/DF

Relator: Ministro Nunes Marques.

É inconstitucional a cobrança de taxa de segurança para eventos, visto que a segurança pública deve ser remunerada por meio de impostos, já que constitui serviço geral e indivisível, devido a todos os cidadãos, independentemente de contraprestação.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STF – INFORMATIVO 1070, 7/10/2022

ADI 6152/MA

Relator: Ministro Edson Fachin.

A redução de alíquota do ICMS requer a comprovação do impacto financeiro e orçamentário, além da celebração de convênio entre os estados e o Distrito Federal e a demonstração da essencialidade dos bens e serviços.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

STJ- INFORMATIVO 754, 24/10/2022

REsp 1.922.063-PR

Relator: Ministro Francisco Falcão.

A adesão a programa de parcelamento tributário é causa de suspensão da exigibilidade do crédito e interrompe o prazo prescricional.

Fonte: [Acesse aqui.](#)

[Voltar ao Sumário](#)

Relator: Ministro Herman Benjamin.

A ineficácia do negócio jurídico decretada no Juízo Falimentar não impede prosseguimento da Execução Fiscal.

Fonte: [Acesse aqui](#).

NOVIDADES LEGISLATIVAS



Federal

DECRETO Nº 11.246, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

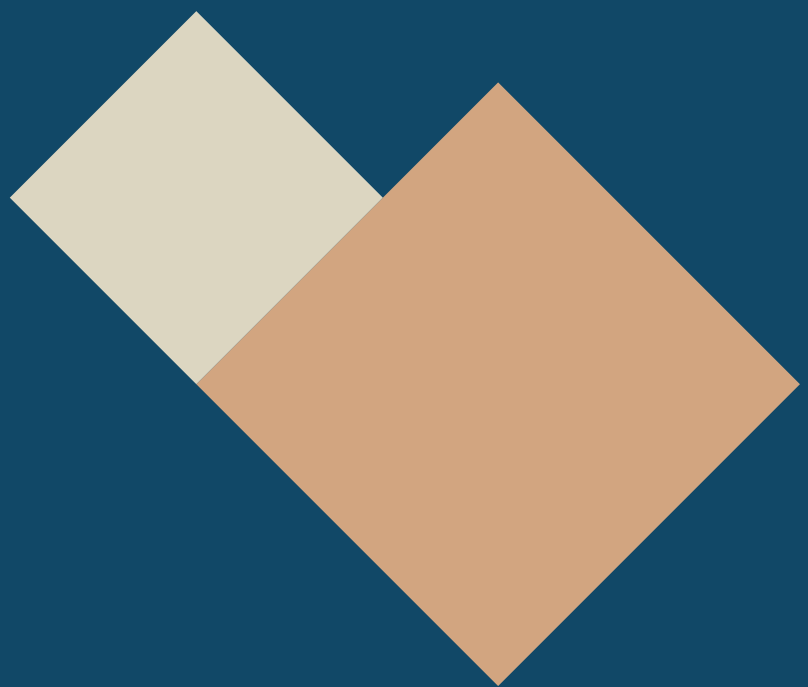
Fonte: [Acesse aqui](#).

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.140, DE 27.10.2022

Institui o Programa de Prevenção e Combate ao Assédio Sexual no âmbito dos sistemas de ensino federal, estadual, municipal e distrital.

Fonte: [Acesse aqui](#).

NOTÍCIAS



Para acessar, clique na notícia:

Cabe ao juízo de recuperação analisar constrição de bens de recuperanda

Improbidade impede indicação a cargo comissionado por cinco anos, diz CNJ

Filtro de relevância só vale a partir da vigência da lei regulamentadora

Recuperação judicial de devedor principal não impede execução contra avalista

STF invalida lei maranhense que reduz ICMS de cerveja de mandioca

Penhora anterior não impede alienação prevista em recuperação judicial

PGR: Advocacia pública pode defender agente que atuou em licitações

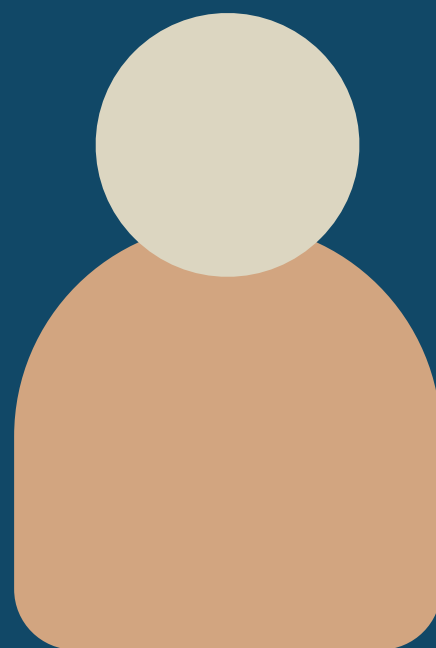
STJ: Ministros que ficam vencidos podem votar na modulação?

Decreto impõe uso de linguagem simples no Poder Judiciário da Bahia

STJ: Não é necessária a comprovação do ITCMD para homologar partilha

[Voltar ao Sumário](#)

EXPEDIENTE



Boletim Informativo do Centro de Estudos da PGE-AL

Ano I, Edição VIII, 01 a 31 de outubro de 2022

Av. Assis Chateaubriand, 2.578, Prado, Maceió/AL

CEP.: 57010-070

Telefone: (82) 3315-1000

Samya Suruagy do Amaral
Procuradora-Geral do Estado

Evandro Pires de Lemos Junior
Subprocurador Geral do Estado

Luís Manoel Borges do Vale
Procurador Coordenador do Centro de Estudos

Carla Rafaela de Oliveira Lima Silva
Assessora Jurídica do Centro de Estudos

[Voltar ao Sumário](#)



CENTRO DE ESTUDOS

Procuradoria Geral do Estado do Alagoas

